



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM
CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU - CAM



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO DO IFAM *CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU*

Dispõe sobre o Regimento Interno do
Comitê de Pesquisa (COPI) e Extensão
(COEX) do IFAM *Campus Avançado*
Manacapuru

Manacapuru – Amazonas

Junho/2016



APRESENTAÇÃO

Este documento constitui-se no Regimento Interno do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPEX) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) – *Campus Avançado Manacapuru (CAM)*, que será publica por normativa pela direção geral do *Campus* e norteará as atividades deste grupo, de importância fundamental para o *Campus* e para nossos alunos.

O Regimento Interno ora proposto surgiu da necessidade de regulamentação de questões relativas às atividades de pesquisa e extensão do *Campus*, bem como dos pré-requisitos de entrada de novos membros, requisitos para permanência, cadastramento de projetos e artigos publicados, e reuniões regulares dos membros.

Dessa forma, é essencial que todos os professores desta instituição tenham conhecimento dos aspectos abordados neste regimento, que vem para contribuir com o crescimento da pesquisa, inovação e extensão do *Campus Avançado Manacapuru* e, conseqüentemente, dos nossos estudantes.

Criscian Kellen Amaro de Oliveira

Alexandre Ricardo von Enhert

Presidentes do Comitê de Pesquisa e Extensão do IFAM/CAM



REGIMENTO INTERNO

O Comitê está vinculado à Coordenação de Pesquisa e Inovação e à Coordenação de Extensão, constitui-se como um órgão de apoio e coordenação dos pesquisadores e extensionistas do *Campus*, sejam técnico-administrativos de nível superior ou docentes, bem como a organização dos projetos propostos no *Campus*, sem, porém, tornar-se entrave formal a estas atividades vitais e essenciais ao Instituto Federal do Amazonas;

Reafirmando que se considera, com base na opinião comum da comunidade científica nacional e internacional, a Pesquisa é qualquer atividade criativa, exaustiva, histórico-compileria, descritiva ou original que contribua para a ciência e para a evolução da ciência, sem discriminação de qualquer tipo de pesquisa ou linha científica usada pelo pesquisador;

Reconhecendo a importância das decisões tomadas pelo Comitê para a carreira dos professores pesquisadores e o caráter eminentemente científico e acadêmico do órgão, o Comitê não deverá ser utilizado como instrumento de facções ou para discriminar colegas, departamentos ou linhas científicas. As decisões tomadas, ao contrário, devem se voltar para o incentivo da pesquisa e da extensão no *Campus* como um todo, buscando a excelência da atividade de pesquisa e de extensão e para a conciliação dos interesses e harmonia entre o Comitê, a direção deste *Campus* e os pesquisadores e extensionistas;

Reiterando seu desejo de trabalhar em conjunto com a direção deste *Campus* e, face ao reconhecimento que este Comitê fornece, fica clara a competência auxiliar nos projetos de pesquisa e de extensão vinculados a este *Campus*, que deverão estar subordinados à apreciação do Comitê;

Considerando, por fim, que o valor máximo a ser procurado é a excelência da pesquisa e da extensão e o incentivo aos pesquisadores e extensionistas deste *Campus*, estabelece que a interpretação destas regras e das decisões tomadas serão sempre pró-pesquisa e pró-extensão no *Campus Avançado Manacapuru*;

Convieram nas seguintes regras:



Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1 - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) – *Campus Avançado Manacapuru* (CAM).

Artigo 2 - O Comitê de Pesquisa e Extensão é uma unidade colegiada com função consultiva, deliberativa e normativa, das atividades de pesquisa, inovação e extensão do *Campus Avançado Manacapuru*, tendo seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

Seção II

Das Competências

Artigo 3 - O Comitê de Pesquisa e Extensão do IFAM/CAM tem as seguintes competências atribuídas através deste Regimento Interno:

- I. supervisionar, promover e auxiliar todas as atividades de pesquisa, inovação e extensão no âmbito do IFAM/CAM;
- II. assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão em matéria de concessão de bolsas de iniciação científica, bolsas de extensão, bolsas de estudo, auxílios a docentes e discentes, organização de eventos de pesquisa e de extensão, sempre que solicitado;
- III. assessorar a Direção Geral, a Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão, a Coordenação de Pesquisa e a Coordenação de Extensão em assuntos pertinentes à pesquisa e a extensão, propondo diretrizes específicas de pesquisa e de extensão do IFAM/CAM;
- IV. acompanhar, avaliar e cadastrar todos os projetos de pesquisa e de extensão do IFAM/CAM.
- V. elaborar pareceres e informações, assim como analisar recursos, em assuntos pertinentes à pesquisa e a extensão quando solicitado;
- VI. homologar os relatórios anuais das atividades de pesquisa e de extensão do IFAM/CAM;
- VII. assessorar ações, campanhas e eventos para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão no IFAM/CAM;



VIII. organizar a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, a Jornada Técnico Científica e Mostra de Extensão do IFAM/CAM;

IX. acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento dos processos de avaliação e registro das atividades de pesquisa e extensão no IFAM/CAM;

X. alterar este regimento ou qualquer normativa vinculada às Coordenações de Pesquisa e Inovação e de Extensão, quando necessário.

Seção III

Da composição

Artigo 4 - O Comitê de Pesquisa e Extensão do *Campus* será composto por 10 (dez) docentes que preencham os seguintes pré-requisitos:

- I. ser docente do quadro efetivo do IFAM;
- II. ter titulação mínima de Especialista;
- III. não ter perdido a condição de membro nos últimos dois anos segundo os critérios estabelecidos no inciso II do Artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo Primeiro – Os coordenadores de Pesquisa e de Extensão desta instituição caracterizam-se como membros permanentes do Comitê de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Segundo – Os 8 (oito) outros membros serão nomeados pelo Diretor Geral do *Campus* através de portaria específica.

Artigo 5 - O Comitê de Pesquisa e Extensão terá como Presidentes os correntes Coordenadores de Pesquisa e de Extensão, e seus mandatos terão vigência enquanto cumprirem estas funções dentro do *Campus*.

Artigo 6 - O Comitê de Pesquisa e Extensão terá um Secretário Geral que será eleito pelo CTC, deverá pertencer ao quadro efetivo de professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia *Campus* Avançado Manacapuru, por maioria simples dos votos, para um mandato de dois anos, podendo ser eleito uma vez para mandato consecutivo, não sendo limitado o número de mandatos não consecutivos.

Artigo 7 - Os mandatos dos demais 8 (oito) membros terão a vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da portaria de nomeação, sendo livres as reconduções.

Parágrafo Primeiro - Perderá a condição de membro do Comitê de Pesquisa e Extensão do IFAM/CAM nas seguintes hipóteses:

- I. quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio membro e dirigido aos membros titulares do Comitê;



- II. quando deixar de participar das atividades do Comitê, segundo os critérios devidamente analisados, em cada caso, pelo Comitê:
- a) deixar de colaborar com os objetivos do Comitê sem justificativa;
 - b) faltar a três reuniões, ciente das convocações, consecutivas sem justificativa;
 - c) não atualizar o currículo na plataforma Lattes do CNPq, anualmente;
 - d) estar em processo administrativo institucional ou contrariar o Código de Ética do Servidor Federal.

Seção V

Das Competências

Artigo 8 - Aos Presidentes do Comitê de Pesquisa e Extensão do IFAM/CAM - quando no exercício da presidência, competem:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê,
- II. Representar o Comitê de Pesquisa e Extensão nas ocasiões que se fizerem necessárias;
- III. Tomar as medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento do Comitê;
- IV. Definir a pauta das reuniões sob sugestão dos demais membros;
- V. Examinar previamente processos e assuntos, e distribuí-los para análise e relatório;
- VI. Coordenar a elaboração do Regimento Interno do Comitê, submetê-lo à apreciação e aprovação do plenário do órgão e encaminhá-lo para Direção Geral, para homologação;
- VII. Promover os contatos do Comitê com os órgãos auxiliares, a Direção do *Campus* e demais instâncias acadêmicas e administrativas do IFAM;
- VIII. Executar as tarefas que lhe forem conferidas pelo plenário e executar as deliberações deste;
- IX. Delegar encargos aos demais membros do Comitê, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Artigo 9 - Ao Secretário Geral compete:

- I – Redigir as atas das reuniões;



- II – Providenciar a convocação das reuniões do Comitê, por determinação dos Presidentes ou nos casos previstos;
- III – Tomar providências necessárias à execução das propostas do comitê;
- IV – Receber e arquivar documentos relativos a convocação das reuniões;
- V – Apresentar aos Presidentes as petições, papéis e documentos dirigidos ao Comitê;
- VI – Assumir outras atribuições delegadas pela Presidência.

Seção VI

Das reuniões e atividades

Artigo 10 - O Comitê de Pesquisa e Extensão do IFAM/CAM se reunirá sempre que convocada pelos Presidentes.

Artigo 11 - O Comitê reunir-se-á com a presença mínima de 6 (seis) docentes, e deliberará com a presença da maioria simples, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, quando o *quorum* mínimo de votação será de dois terços dos membros.

Parágrafo Único – Em caso de empate em decisões do comitê caberá o desempate ao Presidente, coordenador da área específica tratada: se de pesquisa ou de extensão

Artigo 12 - Poderá o Comitê de Pesquisa e Extensão convidar para as reuniões os membros dos departamentos, coordenações ou órgãos auxiliares, a critério do plenário, sempre que na pauta conste assunto específico ligado a estes órgãos.

Artigo 13 - De cada reunião será lavrada Ata simplificada, assinada pelos Presidentes do Comitê, devendo ser submetida à aprovação do plenário do Comitê na reunião seguinte.

Artigo 14 - O Diretor Geral (DG), a Coordenação Geral de Ensino (CGE), o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX), e os coordenadores de eixo poderão ser consultados quando necessário, mas não terão direito à votação.

Artigo 15 - As decisões poderão ser acompanhadas de pareceres escritos que, depois de aprovados, serão subscritos unicamente pelos Presidentes, com omissão do nome e da pessoa do parecerista.

Parágrafo primeiro – A escolha do parecerista recairá preferencialmente em membro docente e sempre neste, quando se tratar de projeto ou assunto pertinente a docente do instituto, devendo ainda recair a escolha do membro mais ligado ao setor de conhecimento versado.



Parágrafo segundo – Poderá ser escolhido parecerista *ad hoc*, pessoa externa ao *Campus*, sempre que a matéria, por sua complexidade ou especialidade, o exigir, a critério do plenário do Comitê de Pesquisa e Extensão.

Título VII

Disposições Gerais

Artigo 16 - Poderá o Comitê de Pesquisa e Extensão propor à Direção Geral do *Campus* a criação de Subcomissões transitórias para tratar de assuntos específicos, relacionados à pesquisa e à extensão no *Campus*.

Artigo 17 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo plenário do Comitê de Pesquisa e Extensão do IFAM/CAM.

Artigo 18 - O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em portaria específica.

MINUTA